



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aditamento de Prazo do Contrato Administrativo 20190295 referente ao Processo Licitatório - Inexigibilidade 6/2019-011.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de expediente, que versa sobre a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 20190295 firmado com a empresa R V L MELO E CIA LTDA, contratada através do Processo Licitatório – Inexigibilidade 6/2019-011, com vistas prestação de serviços em contabilidade pública especializada, para exame e parecer desta Assessoria Jurídica.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como, verificação e conferência de suspensão parcial das atividades e adequações dos serviços, os quais não competem a esta Assessoria Jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

A prorrogação de prazo das obrigações advindas do contrato entre a Administração Pública e o particular é possível, conforme embasa o artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Na situação exposta, observa-se a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência e execução prevista no Contrato Administrativo nº 20190295, na cláusula quinta, nos moldes da legislação mencionada, não havendo nenhum óbice jurídico, considerando os motivos expostos.

A solicitação de prorrogação do prazo do contrato administrativo está devidamente autorizada pelo gestor do Município, conforme dispõe o § 2º do art. 57 da Lei Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

Isso posto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de prorrogação do contrato existente nos autos, ora vigente, mediante Termo Aditivo, com espeque na aplicação do artigo 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.

Rondon do Pará, 17 de dezembro de 2019.

VALÉRIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA

OAB/GO 46.161
OAB/PA 29.315-A